

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
428
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCI Nº **609/66**

OBJETO — Aviso prévio, 13º salário .

AUDIÊNCIAS
6-12-66, às 13,45hs

RECTE. — João Batista Pedro

RECDO. — Panificadora Paõ Gostoso

Cr\$ 57.500.-

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de outubro
do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue _____
Joseph M. de Aguiar
Chefe da Secretaria

6-12-66, em 13/4545.

J. J. P. J.

Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima

Advogados

Av. Tocantins, 52 e Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar - sala 9 - Goiânia - Go.



Diz João Batista Pedroso, solteiro
 _____, brasileiro, Auxiliar de Padeiro, residente e domici-
 liado nesta Capital à Av. Oeste, nº763 - Bairro popular
 _____, pelos advogados, abaixo-assinados (mandato junto) ins-
 critos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás sob os n.º
 913 e 1.152 de ordem, que vem muito respeitosamente frente a V.
 Excia. oferecer ação reclamationária contra a firma Pnaificadora Pão
Gestoso _____ sediada à
Avenida Goiás, 137 _____ e assim o faz pelos fatos
 e fundamentos seguintes:

Que, o reclamamento foi admitido pela reclamada em 4 de
abril 1966 e despedido injustamente em 10/10/1966 e seu salário
 era de Cr\$ 75.000 _____, com uma remuneração mensal de
 Cr\$ 81.250 _____;

Que, ao ser despedido não recebeu o competente aviso/
Prévio e 13º salário;

Que, percebia os salários semanalmente;

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos _____
 _____ da C.L.T. e lei n.º 4.090 requer respeitosamente a notifi-
 cação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previ-
 amamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de
 revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso prévio (<u>8 dias</u>)	Cr\$ <u>20.000</u>
Indenização (_____)	Cr\$ _____
13.º salário (<u>6/12 avos de corrente ano</u>)	Cr\$ <u>37.500</u>
Férias em dôbro (_____)	Cr\$ _____
Férias simples (_____)	Cr\$ _____
Férias proporcionais (_____)	Cr\$ _____
Salários retidos (_____)	Cr\$ _____
Repouso S. Remunerado (_____)	Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ 57.500

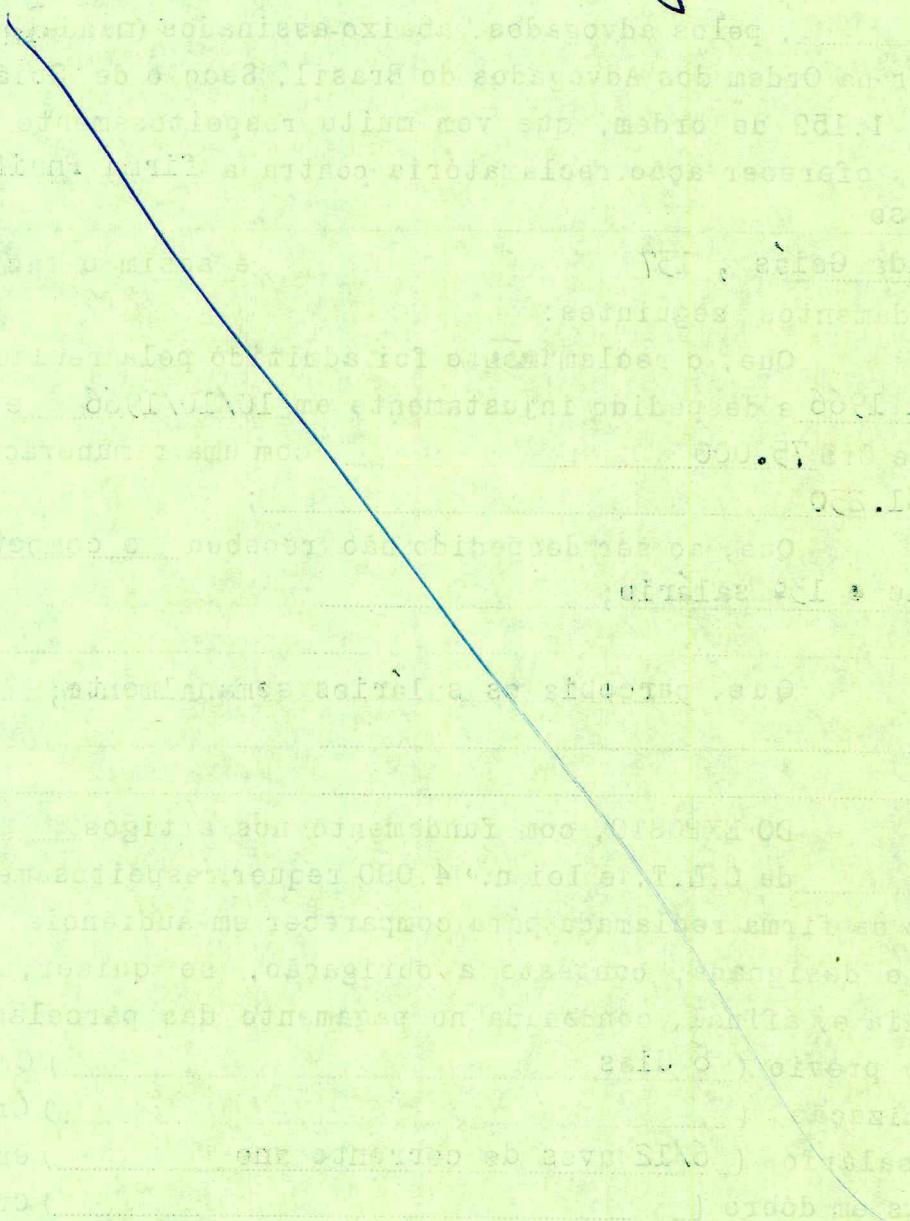
Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, desde já requer o depoimento pessoal da reclamada, testemunhas, perícias, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência das parcelas correspondentes a salário, caso haja, sob pena do pagamento em dôbro "ex-vi" do artigo 467 da C. L. T.

Nêstes têrmos,
P. deferimento.

Goiânia,
pp.

17 de outubro de 1966
Victor Gonçalves



12-3
P. 111

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu João Batista Pedrose, brasileiro, solteiro, auxiliar de pai-deiro, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Oeste, nº763 / Bairro Popular, nomeia e constitui bastantes procuradores os srs. / Victor Gonçalves e Gonçalo Bizerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital para, em conjunto ou separadamente e com poderes da clausula "ad-judicia" proporem ação/reclamatória contra a firma PANIFICADORA PÃO GOSTOSO e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, desistirem, transigirem, receber e darem quitação, recorrerem de quaisquer pronunciamento ou sentenças e praticarem todos os demais atos que / se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem.

Goiânia, 15 de outubro de 1.966.

+ João Batista Pedrose.

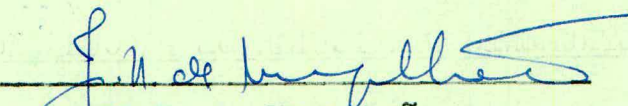
Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO
Graciano Silva Moraes
SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GO.

Reconheço verdadeira a firma _____
Supra de João
Batista Pedrose
do.
Em testemunho do que dou fé.
Goiânia, 19 de out de 1966
Graciano Moraes

C E R T I D A Õ

Certifico que foi designado o dia 6 do mês de dezembro de 1966, às 13 horas e 45 minutos, para a realização da audiência e que, nesta data o reclamante foi pessoalmente notificado do dia designado..

Goiânia, 20 de outubro de 1.966


Japiê N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Per. 4
Ferreira*

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Panificadora Paõ Gestese**
Av. Oeste, digo, Av. Goiás, nº 137- Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
João Batista Pedrese

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica, nº 9 às 13,45 (treze e quarenta e cinco) horas do dia 6 (seis) do mês de dezembro para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

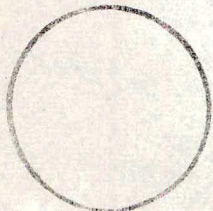
Goiânia, 7 de novembro de 1966

J. H. de Menezes
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 9 de Novembro de 1966 foi expedida a notificação da sentença de fls. 4 pelo registrado postal nº 8154 com "AR" Goiânia, 9 de Novembro de 1966
J. H. de Menezes
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado

8154

Procedência

Data do registro

9 de novembro

de 19

66

Natureza da correspondência

Valor declarado

Lugar de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 16 de

11

de 19

66

O DESTINATÁRIO

Stouper Garcia de Sato

Contribuição

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta



Not. de Reclamação Proc. 609/66



Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

Handwritten initials/signature in the top right corner.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 609/66

Aos seis dias do mês de dezembro de 1966, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, e 13º mês e movida por JOÃO BATISTA PEDRO-reclamante. contra PANIFICADORA PÃO GOSTOSO

Feita a chamada, não havendo comparecido as partes, depois de decorrido o prazo de tolerância legal, para instrução e julgamento da reclamação, foi, pelo Sr. Juiz Presidente mandado arquivar a mesma, nos termos do art. 844 da CLT.

Custas, no valor de Cr\$1.476, pelo reclamante dispensadas na forma de lei.

E, para constar, eu, *Handwritten signature*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais.

Handwritten signature of Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Handwritten signature
V. dos Empregadores

Handwritten signature
V. dos Empregados